LONDRINA ILUMINAÇÃO
Cidade iluminada. Cidade inteligente.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES

O presente termo visa definir os critérios para contratação de empresa especializada, para fins de prestar serviços técnicos e especializados em manutenção preventiva e corretiva, para os veículos leves (de passeio) pertencentes à Londrina Iluminação S.A.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços técnicos e especializados em manutenção preventiva e corretiva, para os veículos leves (de passeio), incluindo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria e pintura automotiva, alinhamento, balanceamento e estofamentos, incluindo fornecimento de peças, acessórios e componentes, reposição de peças genuínas e originais, além de mão de obra, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A Londrina Iluminação S.A. adquirirá, utilizando por instrumento este Termo de Referência, os produtos/serviços a seguir especificados, nas quantidades e qualidades indicadas.

2.2. A frota de veículos leves e de passeio da Londrina Iluminação S.A. é composta atualmente por 4 (quatro) veículos, conforme **Anexo I deste Termo de Referência**, podendo ser incluídos novos veículos a serem adquiridos, bem como excluídos a critério da Londrina Iluminação S.A., face a eventual baixa/alienação.

2.3. Os quantitativos se justificam baseando-se na atual demanda da frota da Londrina Iluminação S.A. por peças e serviços. Este acréscimo se dá principalmente devido à idade da frota (aproximadamente 10 anos), o que tem resultado em manutenções cada vez mais frequentes e onerosas.

2.4. Os itens objeto deste termo de referência serão adquiridos conforme o discriminado a seguir, sendo as quantidades meras estimativas, não se obrigando a Londrina Iluminação S.A., portanto, à aquisição total do valor proposto de peças e serviços.

LOTE 01 — AMPLA CONCORRÊNCIA

#	Código	Descrição	Apresentação	Garantia	Qtd	Valor Máximo para Edital
01	10068	SERVIÇO: hora homem trabalhada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos leves/de passeio, compreendendo os serviços mecânicos (inclusive serviços no sistema de freios, de direção, de suspensão, de escapamento, alinhamento e balanceamento de direção); serviços elétrico/eletrônicos, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc. e serviços preventivos e corretivos de ar condicionado, incluindo a higienização, assim como a troca dos filtros e serviços de retífica de motor, funilaria, pintura, tapeçaria e borracharia; com fornecimento de todas as peças e componentes necessários nos veículos. A quantidade de horas/homem estabelecida para cada serviço deve ser a adotada em tabela de tempo nacionalmente reconhecida.	Serviço (hora/homem)	conforme item 5 do Termo de Referência	500,00	Sigiloso, em conformidade com a Lei 13.303/2016
02	03903	PEÇAS: desconto no valor das peças e acessórios originais do fabricante/montadora, podendo-se utilizar de software para a prova dos preços praticados pelas montadoras.	peça		Limitada pelo valor máximo	R$ 80.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, delegou à Londrina Iluminação S.A. a prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR, que, por sua vez, compreende: I) manutenção; II) operação; III) modernização e IV) expansão da rede.

A fim de cumprir, com excelência, o dever a ela delegado, a empresa contratou pessoal e adquiriu veículos, mobiliários, computadores e materiais que integram o sistema de iluminação pública londrinense.

É notório que os serviços prestados pela Londrina Iluminação S.A. são indispensáveis à coletividade londrinense.

3.1. A presente aquisição atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e economicamente configura um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública.

3.2. A Londrina Iluminação dispõe de duas sedes, a saber:

3.2.1. Sede Administrativa: Av. Tiradentes, 501, torre 1, salas 501, 502 e 601, Jd. Shangri-lá A, Londrina, PR, CEP 86.070-545;

3.2.2. Parque de Operações: Av. Luigi Amorese, 6485-A, barracão 4, Jd. Leonor, Londrina, PR, CEP 86.071-020.

3.3. A manutenção preventiva e corretiva da frota da Londrina Iluminação S.A., com vistas a manter os veículos leves e de passeio em condições de operação, é imprescindível para a prestação dos serviços de iluminação pública sob responsabilidade da Contratante.

3.4. No caso dos serviços, considerando o envelhecimento da frota, além de eventuais situações que implicam apenas a cobrança de serviço (tais como borracharia), pondera-se, para o presente Termo de Referência, a adoção do quantitativo de 500 (quinhentas) horas/homem por ano, visando garantir o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas necessárias aos veículos.

3.5. Quanto às peças, considerando o uso excessivo dos veículos e consequentemente danos mecânicos oriundos da atividade, após levantamentos do estado atual da frota, estimou-se manutenções essenciais e de custo alto. Além disso, nos últimos anos não foi possível a realização de manutenções além das consideradas essenciais para atender a questões de segurança, pois não havia contrato vigente para estas manutenções. Levando em consideração o envelhecimento da frota e os fatos citados, define-se, para o presente Termo de Referência um valor máximo para manutenções essenciais, manutenções preventivas, de segurança e corretivas que venham a surgir, da ordem de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desconsiderados os eventuais descontos que venham a incidir sobre a contratação.

3.6. O Sistema de Registro de Preços mostrou-se, ao longo do tempo, uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal, recursos e aumenta, inclusive, o poder de barganha no momento da aquisição.

3.7. Neste processo licitatório não será possível reservar cota exclusiva Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pois os itens contidos no lote 1 não podem ser desmembrados a fim de reservar cota para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP. Logo, seguindo os princípios da economicidade à Administração Pública e da eficiência quanto aos serviços a serem prestados, é primordial que se contrate apenas um fornecedor para este objeto, de forma a manter a qualidade dos serviços prestados, assim como evitar gastos excessivos com relação a problemas futuros de logística ao deslocar os veículos entre dois fornecedores.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Entende-se por:

4.1.1. Manutenção Preventiva: todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de veículos, obedecendo-se às recomendações constantes do manual do proprietário, do fabricante do veículo;

4.1.2. Manutenção Corretiva: todos os serviços não abrangidos na manutenção preventiva, visando consertar correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, acidentes, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais;

4.1.3. Peças, acessórios e componentes: Todas as peças, acessórios e componentes passíveis de substituição e que compõem os sistemas de um veículo automotor e necessárias para manter a condição de uso do patrimônio através de sua manutenção.

4.1.3.1. Genuínas: conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinadas a substituir peças, componentes e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

4.1.3.2. Originais: conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

5. DA QUALIDADE E DA GARANTIA SOBRE OS EQUIPAMENTOS

5.1. Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem se darão da seguinte forma:

5.1.1. Serviços: pelo menos 6 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contado a partir da data de sua realização.

5.1.2. Peças e acessórios: no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela Contratada, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor.

5.1.3. Baterias: no mínimo 12 (doze) meses, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor.

5.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) deverá efetuar a retirada, troca e devolução do(s) material(ais) enviados para substituição em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura do chamado de acionamento da garantia contratada, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP.

5.3. O não cumprimento do prazo especificado na subalínea anterior incorrerá na aplicação das penalidades constantes no Item 12 deste Termo de Referência.

5.4. A execução do serviço contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

6. DA PROPOSTA

6.1. Para o perfeito atendimento do objeto licitado, o representante da empresa proponente poderá agendar visita, visando o conhecimento de todas as características dos veículos, em data e horário a serem acordados com a Londrina Iluminação S.A., através do telefone (43) 3375-2797, com o Sr. Henrique Kikuchi, ou pelo e-mail henrique.kikuchi@iluminacao.net.br até o prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início do pregão eletrônico.

6.2. Caso a proponente opte pela não realização da visita, futuramente não poderá alegar qualquer desconhecimento de todas as características dos veículos e do serviço a ser realizado, não podendo a mesma eximir-se de qualquer obrigação assumida, por sua conta e risco, ao apresentar a proposta na presente licitação. proponente deverá cotar todos os itens constantes do Lote, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO se assim não proceder.

6.3. O processo licitatório deverá considerar o MENOR VALOR GLOBAL devendo ser obtido através da somatória dos valores totais de cada item do lote único.

6.3.1. Para o item 1, o julgamento será pelo MENOR PREÇO, sendo o valor calculado pela multiplicação do valor da hora/homem ofertado pelo total estimado de horas (500 horas).

6.3.2. Para o item 2, o julgamento será pelo MAIOR DESCONTO, sendo o valor calculado mediante incidência do desconto ofertado sobre o valor máximo estimado (R$ 80.000,00).

6.4. A Proponente deverá apresentar, no mínimo:

6.4.1. 1 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica comprovando a capacitação para desempenho de atividade, pertinente e compatível em característica de cada lote, que estiver participando, do objeto da licitação, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições exigidas, com a descrição dos serviços realizados.

6.4.2. Declaração de que atende na integra este Termo de Referência inclusive que:

6.4.2.1. Possui equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços licitados;

6.4.2.2. Possui na sua sede área coberta para atender simultaneamente, no mínimo, 02 (dois) veículos;

6.4.2.3. Possui na sua sede equipamentos e ferramentas necessárias para manutenção dos Veículos;

6.4.2.4. Possui em seu quadro de funcionários permanente, mecânico e eletricista de veículos;

6.4.2.5. Manterá estrutura completa em local distante a no máximo 10 (dez) quilômetros, tomando por referência a sede do Parque de Operações da Londrina Iluminação S.A., localizado à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Jd. Leonor, Londrina, Paraná. Os critérios de localização estabelecidos se justificam pelo Princípio da Eficiência, pois garantem à Londrina Iluminação S.A. menores custos com logística, pela menor distância necessária para deslocamento dos veículos, que se reflete em menor consumo de combustível, componentes, recursos humanos etc.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Sempre que julgar necessário, a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência do Contrato de Compra/ARP, o fornecimento dos produtos, na quantidade necessária, mediante a emissão de Ordem de Compra.

7.2. O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada/detentora da ARP a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

7.3. A Contratada/detentora da ARP deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

7.3.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados.

7.4. O transporte dos materiais necessários, assim como quaisquer gastos associados e correlatos, ficará a encargo do Fornecedor, devendo os encargos decorrentes estarem incluídos na proposta apresentada à Contratante.

7.5. A Contratada/Detentora da ARP deverá encaminhar orçamento prévio para cada serviço a ser executado nos veículos, que deverá ser encaminhado à Londrina Iluminação S.A. através de formulário específico em papel timbrado, onde deverá conter:

7.5.1. Nome e código de todas as peças ou outros itens a serem utilizados ou fornecidos;

7.5.2. Mão-de-obra requerida, em horas e por especialidade;

7.5.3. Nomes; tipos; aplicações e quantidade de óleo lubrificante e itens correlatos.

7.5.4. Esse detalhamento deverá considerar inclusive os itens menores e de troca rotineira ou obrigatória, para fins de atualização do histórico do veículo.

7.6. Quando da solicitação do orçamento pela Londrina Iluminação S.A., fica determinado o prazo máximo para a apresentação do mesmo pela Contratada, em 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da entrada do veículo nas instalações da Contratada, ou da apresentação da solicitação por meio eletrônico.

7.7. O prazo total para a realização dos serviços deverá ser claramente indicado, em dias corridos, bem como o prazo de garantia oferecido, obrigatoriamente ao respectivo orçamento, respeitado o item 5 deste termo de referência.

7.8. Os valores dos serviços terão como referência tabela de tempo padronizada para execução dos serviços (tempária) elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias/fornecedores, podendo-se utilizar de tabela de tempos nacionalmente reconhecida e outros sistemas eletrônicos nacionalmente reconhecidos para utilização de tabelas de tempo padrão.

7.9. Deverá a Contratada fornecer à Londrina Iluminação S.A., em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, a tabela de tempo padronizado para execução dos serviços (tempária) elaborada/fornecida pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias/fornecedores, podendo-se utilizar uma tabela de tempos nacionalmente reconhecida e outros sistemas eletrônicos nacionalmente reconhecidos como tabelas de tempo padrão, assim como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato. O acesso a esta tabela deverá ser garantido de forma contínua, enquanto viger o contrato;

7.10. As peças, materiais, componentes e acessórios porventura necessários obedecerão à Tabela de Preços de Peças Genuínas e Originais do Fabricante/Montadora podendo-se utilizar software de orçamentação nacionalmente reconhecido para a prova dos preços praticados pelas montadoras para aqueles licitantes que não conseguirem as Tabelas junto às montadoras, aplicando o desconto ofertado na licitação e pactuado no contrato. O acesso a esta tabela deverá ser garantido de forma contínua, enquanto viger o contrato;

7.11. A tabela, assim como o software, deverá informar os códigos das peças de acordo com o fabricante.

7.12. Caso as peças necessárias à manutenção dos veículos estejam sob preços promocionais ou descontos, fica a Contratada obrigada a informar à Londrina Iluminação S.A. e adotá-los.

7.13. A Contratada deverá disponibilizar cópia da Tabela de Preços de Peças Genuínas e Originais do Fabricante/Montadora, assim como acesso ao software para a prova dos preços praticados pelas montadoras, sempre que for solicitado pela Contratante, devendo inclusive atualizá-los conforme solicitação da Londrina Iluminação S.A..

7.14. As peças fornecidas deverão ser novas, de fábrica, contendo suas respectivas embalagens próprias, caracterizadoras da identificação e procedência do fabricante, assim como conter os termos de garantia, se for o caso. As peças deverão, ainda, se enquadrar dentre aquelas consideradas em linha de montagem, conforme catálogo do fabricante do modelo do automóvel.

7.15. Os serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotivos deverão ser executados em máquina laser computadorizada, com fornecimento de laudo. Também deverão ser executados, em caso de necessidade, montagem de pneus, serviços de cambagem, convergência e caster, que estarão inclusos dentro do serviço, sem acréscimo de valores a serem cobrados.

7.16. Os serviços serão executados de forma fracionada, em função das necessidades da Londrina Iluminação S.A., posterior à aprovação de orçamento enviado pela Contratada, e através de Ordens de Serviço.

7.17. A Londrina Iluminação S.A. poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for pela Londrina Iluminação S.A. aprovado, no todo ou em parte.

7.18. No caso de recusa total ou parcial do orçamento, a Contratada não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de desmontagens porventura ocorridas.

7.19. A solicitação de orçamento por parte da Londrina Iluminação S.A. não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços com a Contratada.

7.20. A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para realização do serviço ou efetivação do fornecimento. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do orçamento pela Londrina Iluminação S.A..

7.21. Caso a Londrina Iluminação S.A. efetue porventura pesquisa de mercado e encontre as peças necessárias à execução do serviço com valores menores, poderá adquiri-las, e a Contratada deverá instalá-las.

7.22. Quando, por algum motivo, estiver em falta referida peça solicitada, obriga-se a Contratada a informar à Londrina Iluminação S.A., e, se autorizada, providenciar o fornecimento da mesma no menor espaço de tempo possível, evitando-se assim atraso no conserto dos automóveis;

7.23. A Londrina Iluminação S.A. reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à Contratada a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa Proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

7.24. A Londrina Iluminação S.A. acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias.

7.25. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, pela Contratada, ao colaborador designado pela Londrina Iluminação S.A., que deverá analisa-las e encaminhá-las ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

7.26. A manutenção preventiva dos veículos será feita quando a Londrina Iluminação S.A. julgar conveniente, especialmente antes de suas saídas para viagens, e executada no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, contados da entrada do veículo na oficina.

7.27. O prazo é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.

7.28. A manutenção corretiva inclui, caso necessário, a retifica do motor.

7.29. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado, por escrito, entre a futura Contratada e a Londrina Iluminação S.A., em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos consertos a serem efetuados e o quantitativo de peças a serem substituídas.

7.30. Após dar entrada em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, a futura Contratada, após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação da Londrina Iluminação S.A. um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas/homem a serem utilizadas, com base na componentes a serem substituídos, especificando os seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).

7.31. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva, seja de manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderão ser executados após aprovação, por parte da Londrina Iluminação S.A., do diagnóstico mencionado no item acima.

7.32. Após aprovado o diagnóstico e autorizados os serviços pela Londrina Iluminação S.A., qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão de obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos nos parágrafos anteriores.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os preços serão estabelecidos em reais, fixos e irreajustáveis até o efetivo pagamento, devendo estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Termo de Referência, inclusive despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do contrato/ARP, não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais.

8.2. Os percentuais de desconto oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

8.3. O pagamento se dará conforme prazos, valores e condições a seguir estabelecidos:

8.3.1. O pagamento à Contratada será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de hora/homem e das peças e componentes utilizados no período de 01 a 30 de cada mês, mediante Termo de Recebimento a ser emitido pelos fiscais da Londrina Iluminação S.A.. A futura Contratada deverá apresentar aos fiscais da Londrina Iluminação S.A., até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, devendo o pagamento ser efetuado em prazo conforme o valor de faturamento:

8.3.1.1. **Faturamentos até R$ 2.000,00 (Dois mil reais):** pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias.

8.3.1.2. **Faturamentos de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (Vinte mil reais):** pagamentos realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias).

8.3.1.3. **Faturamentos acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais):** pagamento em até 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90/120/150/180 dias).

8.3.2. O pagamento se dará via boleto bancário ou transferência.

8.3.3. Os prazos para pagamento contarão a partir da data da emissão, emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação, do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrerá mediante a entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Contratada/detentora da ARP; do recebimento dos produtos; e da apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, a qual somente poderá ser emitida após a emissão da respectiva Ordem de compra por parte da Contratada/detentora da ARP.

8.3.4. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra, desde que haja por parte da Contratada/detentora da ARP proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

8.3.5. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado no pagamento dos serviços prestados.

8.4. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

8.5. O pagamento será condicionado à apresentação de nota fiscal e fatura discriminava de fornecimento de bens/prestação de serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

8.6. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada/detentora da ARP, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

8.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada/detentora da ARP, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.8. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada/detentora da ARP a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

8.8.1. A identificação completa da Contratante, assim como o número do contrato/ARP/ordem de compra;

8.8.2. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

8.8.3. Os valores referentes às eventuais reduções;

8.8.4. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;

8.8.5. Os dados da conta bancária para depósito, se aplicável.

8.9. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada/detentora da ARP terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

8.10. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exime a Contratada/detentora da ARP da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de solicitados.

8.11. A Contratada/detentora da ARP somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Ordem de compra.

8.12. O recebimento dos produtos/serviços, condição para pagamento, será efetivado nos seguintes termos:

8.12.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pela compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.12.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato de entrega pela Contratada/detentora da ARP, comprovando-se pela assinatura, pelos fiscais de contrato/ARP ou por alguém por ele designado, do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.12.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços e consequente aceitação.

8.12.2.1. Caso sejam constatadas irregularidades na conferência anterior à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada/detentora da ARP deverá ser informada imediatamente, por e-mail, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de correção dos problemas detectados.

8.12.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/detentora da ARP pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

8.12.2.3. O produto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

8.12.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais/validação dos serviços, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 13.303/2016, sem qualquer ônus para a Londrina Iluminação, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

8.12.4. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/detentora da ARP providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ARP

9.1. Promover a organização técnica e administrava deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

9.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

9.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, respeitando os prazos estabelecidos, e conforme as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.5. Responsabilizar-se total e integralmente pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração, em especial responsabilizando-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, desabamentos, vendavais, inundações, incêndios, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Londrina Iluminação S.A. ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos, assim como quando os veículos estiverem nas dependências da Contratada e de seus subcontratados.

9.6. Responsabilizar-se, também, por quaisquer avarias causadas aos veículos da Londrina Iluminação S.A., inclusive a terceiros, advindos de sinistros de trânsito, multas e outros, enquanto esses estiverem em deslocamento sob sua responsabilidade, podendo a Contratada responder por perdas e danos.

9.7. Responsabilizar-se pelo descarte adequado das peças substituídas quando da manutenção dos veículos da Londrina Iluminação S.A., atendendo à legislação vigente, conforme disposto no item 10 deste Termo de Referência.

9.7.1. Caso solicitado pela Londrina Iluminação S.A., a Contratada deverá devolver à Contratante as peças substituídas.

9.8. Manter, durante a vigência do Contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas em contrato/ARP, enviando, sempre que solicitado pela Londrina Iluminação, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme o inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

9.9. Sendo nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e Contratada/detentora da ARP, informando a aceitabilidade do pedido.

9.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização de contratos da Londrina Iluminação, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.11. Indicar, quando da assinatura do Contrato/ARP, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, mantendo, por toda a duração do Contrato de Compra/ARP, incluindo o período de garantia dos produtos, o cadastro atualizado, a fim de atender às demandas da Londrina Iluminação, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Entregar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela Londrina Iluminação, adequando, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer produto que não esteja sendo fornecido de acordo.

9.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Londrina Iluminação, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

9.14. Fornecer à Londrina Iluminação S.A., quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, etc., do lote proposto e que servirão de referência para a execução dos serviços.

9.15. A execução dos serviços deverá ocorrer nas instalações físicas da empresa vencedora, que deverão estar localizadas na região metropolitana de Londrina, Paraná, em localização compatível com o disposto no item 6.4.2.5 deste Termo de Referência, e que deverão possuir a estrutura necessária, não sendo permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Compra/ARP, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito.

9.17. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da Londrina Iluminação.

9.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Londrina Iluminação.

9.19. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Londrina Iluminação ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

9.21. Repor, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.Todas as solicitações realizadas pela Contratada/detentora da ARP deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Contratada/detentora da ARP deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

9.22. Oferecer serviços de guincho gratuito no âmbito de atuação da Londrina Iluminação S.A., nos municípios de Londrina, Cambé e Ibiporã, socorrendo os veículos parados em locais de ação de serviço da Londrina Iluminação S.A., ou rebocá-los, no prazo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação, para a oficina autorizada, fornecendo o translado imediato do respectivo condutor da oficina para a Londrina Iluminação S.A., através de veículo com motorista fornecido pela Contratada.

9.22.1. Nas demais localidades atendidas pela Londrina Iluminação S.A., será reembolsado à Contratada o valor equivalente a 03 (três) horas/homem trabalhadas por cada 100 Km rodados, devendo-se utilizar este parâmetro de cálculo, de forma proporcional mediante o km rodado, seja para percurso maior ou menor.

9.22.2. O prazo para prestação de socorro (reboque do veículo em pane, com fornecimento de translado dos colaboradores da Londrina Iluminação S.A.) seguirá o critério de 3 (três) horas para cada 100 Km de distância a ser percorrida entre o local da ocorrência e as instalações físicas da Contratada, devendo-se utilizar este parâmetro de cálculo, de forma proporcional mediante o km rodado, seja para percurso maior ou menor.

9.23. A Contratada, caso solicitado pela Londrina Iluminação S.A., deverá providenciar em, no máximo, 01 (uma) hora, o recolhimento do veículo indicado para manutenção preventiva ou corretiva do pátio da Contratada, e ao término da respectiva manutenção o mesmo deverá ser entregue na Londrina Iluminação S.A..

10. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

10.1. A Contratada/detentora da ARP se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

10.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

10.1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

10.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

10.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

10.1.5. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

10.1.5.1. **“Padrão de integridade ética e profissional”:** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

10.1.5.2. **“Padrão de competência”:** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

10.1.6. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada/detentora da ARP deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

10.1.6.1. **“Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação S.A., com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante promover inspeção.

10.1.6.2. **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato/ARP.

10.1.6.3. **“Prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

10.1.6.4. **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato/ARP;

10.1.6.5. **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução do contrato/ARP;

10.1.7. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

10.1.8. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

10.1.8.1. **“Condições degradantes de trabalho”:** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

10.1.8.2. **“Condições sub-humanas”:** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerada humano, situação abaixo da linha da pobreza.

10.1.8.3. **“Condições ultrajantes”:** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

10.2. A Londrina Iluminação S.A. poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato/ARP, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada/detentora da ARP, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

11. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/detentora da ARP.

11.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada/detentora da ARP às dependências da Londrina Iluminação para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada/detentora da ARP possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato/ARP e seus anexos, especialmente deste termo.

11.5. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa.

11.7. Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veículos.

11.8. Notificar, por escrito, à Contratada/detentora da ARP, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato/ARP, fixando prazo para a sua correção.

11.9. Comunicar à Contratada/detentora da ARP, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

11.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato/ARP, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato/ARP.

11.11. Agendar reunião com a Contratada/detentora da ARP, quando necessário.

11.11.1. As partes (Contratada/detentora da ARP e Contratante) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

11.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/detentora da ARP.

11.13. A ação da fiscalização não exonera a Contratada/detentora da ARP de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.14. Está a Londrina Iluminação resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos objeto do Contrato de Compra/ARP, devendo a Contratada/detentora da ARP suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má qualidade dos materiais em questão.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa

12.1.3. Suspensão temporária de licitar.

12.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

12.2.1. Ocorrências do tipo “A”: A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/ Contrato de Compra/ARP, dos produtos solicitados;

12.2.2. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos/serviços em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto no item 7 deste Termo de Referência;

12.2.3. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto no item 7 deste Termo de Referência;

12.2.4. Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega dos materiais ou na execução dos serviços.

12.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

12.3.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a Contratada/detentora da ARP se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pela fiscalização;

12.3.1.1. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada/detentora da ARP. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato/ARP é de até 1 (um) dia útil.

12.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto/serviço na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada/detentora da ARP. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

12.3.2.1. O produto/serviço entregue em desacordo deverá ser recolhido pela empresa em até 01 (um) dia útil, devendo a empresa Contratada/detentora da ARP emitir a nota fiscal de devolução. Os e despesas advindas serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP.

12.3.3. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais/serviços em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

12.3.4. De 1,0% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 5 (cinco) dias úteis de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

12.3.4.1. A partir do 6º (sexto) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

12.3.4.2. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada/detentora da ARP, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

12.4. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 12.8 deste termo.

12.5. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 12.8 deste termo.

12.6. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 12.8 deste termo.

12.7. A inexecução total ou execução em total desacordo com o Contrato de Compra/ARP e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre da última ordem de compra/contrato de compra/ARP cumulativamente com a sanção prevista no item 12.1.3 deste termo de referência.

12.8. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o Contrato de Compra/ARP e o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato/ARP.

12.8.1. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada/detentora da ARP, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no Contrato de Compra/ARP e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’.

12.9. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 12.1 deste termo.

12.10. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no item 12.2.1 deste termo de referência.

12.11. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada/detentora da ARP, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

12.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de vigência deste contrato/ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14. **DOS PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO**

14.1. Conforme determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), foram considerados valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais que compõem este objeto. Cada item aqui citado será analisado de forma criteriosa, a fim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório.

14.2. Para a formação de preço máximo para a licitação serão utilizados os métodos e instruções contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), visando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Londrina, PR, 08 de abril de 2026.

Elaborado por: Zenóbio Sales Pinheiro Júnior / *Gerente de Estoque e Suprimentos*

ANEXO I
RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/DE PASSEIO DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

Nº Frota	Veículo	Ano Fabricação	Ano Modelo
01	TOYOTA ETIOS X 1.3 16v(Flex) 4p	2015	2016
02	TOYOTA ETIOS X 1.3 16v(Flex) 4p	2015	2016
03	TOYOTA ETIOS X 1.3 16v(Flex) 4p	2015	2016
04	TOYOTA ETIOS X 1.3 16v(Flex) 4p	2015	2016

Documento assinado eletronicamente por **Zenóbio Sales Pinheiro Júnior**, **Gerente de Estoque e Suprimentos**, em 08/04/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18134947** e o código CRC **B525686E**.